



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS – MG



Processo n.º 280, de 2008
Projeto de Lei n.º 254, de 2008

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no último dia 24, para parecer, o **Projeto de Lei n.º 254, de 2008**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2009 – Lei Orçamentária Anual.

De conformidade com o art. 25, da Lei Municipal n.º 1.658, de 9 de julho de 2008, o Executivo deveria ter encaminhado ao Legislativo, até o dia 30 de agosto deste ano, o demonstrativo de compatibilidade da programação do Orçamento com as metas fiscais definidas no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009.

Esse demonstrativo não foi apresentado, o que prejudica a apreciação do referido presente projeto.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), no *caput* do seu art. 5º, determina que o projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da LRF.

Diante do exposto, requeremos que seja solicitado ao Prefeito Municipal, para instruir o exame do PL n.º 254, de 2008, o envio urgente do demonstrativo de compatibilidade da programação da Proposta de Lei Orçamentária de 2009 com as metas fiscais definidas no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do próximo exercício, conforme determina o art. 25, da Lei n.º 1.658, de 9 de julho de 2008.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2008.


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Relator

Aprovado em 1º, 12, 08


ANIDSON GABRIEL DA SILVA
Presidente


Baculante de Câmara

MARLENE ALVES MIRANDA PEREIRA